

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 28

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 9 de fevereiro de 2013

# MPPE cobra mais segurança nas agências bancárias em Caruaru

Cada estabelecimento bancário deve atender por completo às exigências legais de segurança

Caruaru é o primeiro município do interior pernambucano a ter suas agências bancárias convocadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para instalar equipamentos de segurança, em cumprimento à legislação. O assunto foi debatido durante encontro realizado pelos promotores de Justiça Paulo Augusto Oliveira e Geovany de Sá Leite, na sede do MPPE no município. A reunião contou com a participação dos delegados da Polícia Civil, oficiais da Polícia Militar e representantes dos bancos Bradesco,

Santander, Itaú, HSBC, Caixa e BNB.

Durante o encontro, Geovany Leite enfatizou a necessidade da instalação desses equipamentos de segurança, como medidas de prevenção a assaltos. “Com isso, queremos assegurar a segurança das pessoas, usuárias do sistema bancário, bem como de seus funcionários”, disse Geovany. De acordo com Paulo Augusto, cada gerente de agência bancária vai apresentar um check-list dos equipamentos de segurança disponíveis e quais faltam ser instalados. A partir daí, o

MPPE vai inspecionar cada agência e firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para que cada estabelecimento bancário atenda por completo às exigências legais.

De acordo com Paulo Augusto, os promotores de Justiça dos dezoito municípios da 6ª Circunscrição Ministerial devem cobrar das agências bancárias de suas cidades iguais providências. Na avaliação do procurador do Trabalho, Marcelo Souto Maior, que também participou da reunião, o Ministério Público do Trabalho tem a preocupação de assegurar a

segurança dos funcionários nas agências bancárias.

O representante da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (Anabb), Alexandre da Silva, sugeriu o encaminhamento de uma proposta à Assembleia Legislativa de Pernambuco, no sentido de se criar uma série de normas complementares à Lei Federal 7.102/1983, a exemplo das existentes no Recife. No entendimento do delegado de Polícia Erick Lessa, “as instituições financeiras com suas rotinas e interpretações equivocadas da lei, especialmente quanto à privacidade,

dificultam a atuação policial e atrapalham as investigações criminais”. Após essa avaliação, o policial sugeriu melhorias no relacionamento entre os bancos e a Polícia.

Ainda durante o encontro, o delegado da Polícia Civil José Cláudio Nogueira, que dirige o Departamento de Repressão dos Crimes Patrimoniais (Depatri), disse saber das dificuldades dos gerentes de bancos em autorizar determinadas ações que favoreçam a segurança, em suas respectivas agências, mas frisou que os problemas podem ser superados

pelos dirigentes das instituições financeiras, com a adoção de simples medidas.

Para o diretor do Depatri, essas medidas seriam monitoramento eletrônico em tempo real, cruzamento de informações entre as agências bancárias e a Polícia, instalações de biombos e portas giratórias com detector de metais, além de um número suficiente de vigilantes. Ao final do encontro, os gerentes de bancos receberam do MP uma planilha sobre itens de segurança legalmente exigidos. Um novo encontro foi marcado para o final deste mês.

## PLANO DE SAÚDE

# Saúde Recife recebe segunda recomendação

Uma nova recomendação foi emitida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ao plano Saúde Recife. Dessa vez, o promotor de Justiça Mavíael de Souza, da Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, cobra a prestação de serviços aos seus beneficiários na especialidade cabeça e pescoço. Este é segundo alerta que o MPPE envia ao plano em apenas uma semana, o primeiro foi de autoria do promotor Geraldo Mendonça, que solicitou o fim da restrição de serviços médico hospitalares e laboratoriais somente sob requisições de médicos credenciados ao plano. Mavíael de Souza estabeleceu prazo de 48 horas, contadas a partir dessa

quinta-feira (7), para que os serviços indicados na recomendação passem a ser oferecidos.

O promotor tomou conhecimento do caso através de uma

*O plano tem 48h para cumprir a recomendação do MP*

representação encaminhada pela central de denúncias do Ministério Público, indicando que o plano não teria médicos especializados em cabeça e pescoço devido a um possível descredenciamento. Diante

disso, o representante do MPPE emitiu a recomendação e ressalta em um trecho do documento que as operadoras de saúde têm a obrigação de disponibilizar ao consumidor todos os serviços divulgados, sob pena de indenização.

A iniciativa é baseada no Código de Defesa do Consumidor, que garante ao consumidor o direito de usufruir de qualquer produto ou serviço que conste na publicidade do fornecedor. Caso as ações indicadas pelo promotor não sejam adotadas pelo plano de saúde, o MPPE vai tomar as medidas judiciais necessárias à sua implementação, como o ingresso de ação civil pública.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

# MP combate venda de bebidas a menores

Para combater o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, o MPPE expediu recomendação aos proprietários de restaurantes, lanchonetes e bares do município de Ingazeira (Sertão) e firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com dez comerciantes de Cortês (Zona da Mata).

No caso do município sertanejo, o promotor de Justiça Diego Tavares, autor da recomendação, informou que a Promotoria tem recebido notícias sobre comerciantes que estavam vendendo bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. O representante do MPPE solicitou aos que foram notificados que, mesmo que acompanhados dos pais ou

responsáveis, não se forneça a crianças e adolescentes esses ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

O comandante da Polícia Militar e o delegado de Polícia Civil também receberam a recomendação. O primeiro terá que proceder a realização de diligência no município para coibir a venda dessas bebidas e de outros produtos inadequados para os menores. O segundo, ficou responsável por realizar a apuração das infrações penais e fazer, conforme for o caso, a prisão em flagrante delito ou termo circunstanciado da ocorrência.

**Zona da Mata** - Já em Cortês, o promotor de Justiça Petrônio Ralile Júnior solici-

tou que bebidas alcoólicas sejam entregues apenas para aqueles que comprovem ser maiores de 18 anos. Na falta de documentos comprobatórios, a venda não poderá ser realizada. Caso o TAC seja desrespeitado, os proprietários de bares e restaurantes vão ter que pagar multa de R\$ 500, a ser revertida para o Conselho Tutelar.

Outra providência será a de fixar e manter no estabelecimento, em local visível, o cartaz de proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Se este item não for atendido, o comerciante terá que pagar multa diária de R\$ 100, que também vai ser revertida para o Conselho Tutelar.



## BLOCOS E TRIOS:

VI – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando vias de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro;

VII – providenciar, mediante a ajuda de seguranças, a fiscalização de crianças e adolescentes que estiverem desacompanhadas de seus pais ou responsáveis, comunicando ao Conselho Tutelar do município;

VIII – disponibilizar um local para a Polícia Militar, durante a festa, notadamente no local para a manutenção da segurança pública;

IX – Abster-se de comercializar ou ceder de modo gratuito bebidas em vasilhames de vidro;

X – Auxiliar a Polícia Militar em coibir o uso de vasilhames de vidro pelos foliões.

## CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente o organizador do evento no cumprimento dos horários de encerramento da festa, que deve ocorrer impreterivelmente as 3:00 horas;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária na festa, independentemente do horário de encerramento da festa, inclusive proibindo e coibindo a poluição sonora com perturbação do sossego alheio, que pode caracterizar contravenção penal ou crime ambiental.

V – coibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos, devendo ser for o caso acionar o Conselho Tutelar;

VI – coibir a venda de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso desses objetos pelos foliões. Caso seja detectada a utilização de vasilhames de vidro, o policial militar deverá abordar o folião e permitir que o mesmo faça a transferência do líquido para um recipiente que não seja de vidro, caso o folião não opte por essa possibilidade, o policial militar deverá tomar as providências necessária para que seja apreendido o vasilhame e o líquido seja derramado na frente do folião;

CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Os organizadores do evento ficam desde já cientificados que o encerramento das festividades do ano seguinte (2014), será as 2:00 horas.

CLÁUSULA 6ª – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLÁUSULA 7ª – DA PÚBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 8ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 9ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 06 de fevereiro de 2013.

**Felipe Akel Pereira de Araújo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**Roberto Pereira de Lima**  
Compromissário

**2º Tenente Jobson Wagner de Sá e Silva**  
14ª BPM- Serra Talhada  
Compromissário

**Fábio Alexandre Leite da Silva**  
Conselheiro Tutelar

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado **CASA DE SHOW STYLLUS**, pelo seu representante legal **Sr. Gilberto Ferreira dos Santos**, RG nº 4648212 SSP/PE, CPF nº 830.947.765-34 estabelecido na Rua Capitão João Lopes Machado, s/n, em frente à Praça de Eventos, Parnamirim - PE, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, dentre os quais

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público, através de denúncia, a notícia de que este estabelecimento comercial vem, sistematicamente, abusando no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº3.688/41, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

**CONSIDERANDO** que a perturbação do sossego e a poluição sonora são **formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade**, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil.

**CONSIDERANDO** que a regularização dos diversos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras, repercute francamente na paz, saúde e segurança das pessoas. **Os ambientes fechados, acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas**, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização pelo poder público;

**CONSIDERANDO** que, no aspecto comercial, constitui-se a poluição sonora em um **fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis**, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas pela atividade irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adequa gasta menos, dispõe de maiores atrativos e espaço físico à clientela;

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA  
PROMOTORIA DA CIDADANIA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Representante legal que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o Sr. Roberto Pereira de Lima, brasileiro, casado, promotor de vendas da Pitú, residente na Rua Henrique de Melo, 248 – Centro, Serra Talhada, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14ª BPM, representada pelo 2º Tenente Jobson Wagner de Sá e Silva, denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início da festa denominada “Bloco das Lacraias”, no município de Serra Talhada, que ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão de shows, onde serão realizadas apresentações musicais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro como copos, garrafas, etc. Podem ser usados como armas brancas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa acima aludida neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, criança e juventude, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

## CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DA FESTA

I - o Sr. Roberto Pereira de Lima de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança do evento, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante a festa;

II – providenciar, mediante a atuação de seguranças particulares, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas;

III – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, inclusive com o auxílio de força policial, e do Conselho Tutelar quando necessário;

IV - Afixar e manter afixado nos locais de vendas de bebidas, de modo visível, cartazes com os seguintes dizeres: “É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (lei nº 8.069/90)”

V - Providenciar a limpeza urbana no local do evento e adjacências, evitando o acúmulo de sujeira em local público;





CLAUSULA 4ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, INCLUSIVE NAS CONCENTRAÇÕES DE BLOCOS, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo;

CLAUSULA 5ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA se compromete através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades carnavalescas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos;

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, durante as festividades do carnaval, compromete-se que os eventos públicos oficiais se estenderão somente até às 22:00 horas, devendo outros blocos, restaurantes, bares, barracas e similares encerrarem as atividades até as 23:00 horas, tendo em vista a necessidade do efetivo policial garantir a efetiva segurança da população local;

CLAUSULA 7ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA se compromete a manter, durante a programação dos eventos, equipe médica de plantão e veículo ambulância, para atender eventuais urgências;

CLÁUSULA 8ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA 9ª - AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO;

CLÁUSULA 10ª - Fica terminantemente proibido o venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos percursos de blocos e locais de evento, o que deverá ser fiscalizado pelas AUTORIDADES POLICIAIS e pelo MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA;

CLÁUSULA 11ª - AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

CLÁUSULA 12ª - O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

CLÁUSULA 13ª - O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante o carnaval com todos os conselheiros e fiscalizará os locais dos eventos;

CLÁUSULA 14ª - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais;

CLÁUSULA 15ª - O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA se compromete a não utilizar trios elétricos em eventos da programação oficial, e manterá um ponto de apoio para a força policial e para o Conselho Tutelar no centro da cidade, onde se concentram os eventos;

CLÁUSULA 16ª - A POLÍCIA CIVIL manterá a Delegacia de Polícia local funcionando normalmente durante o Carnaval, observando-se ainda o Plantão Integrado na cidade de Limoeiro;

CLÁUSULA 17ª - O "BLOCO DO JACARÉ" sairá na terça-feira, dia 12/02/2013, com concentração às 15 horas, no final da Av. Manoel de Almeida, encerrando-se às 18:30 horas, devendo a POLÍCIA MILITAR prestar o reforço necessário;

CLÁUSULA 18ª - O "BLOCO DO JACARÉ" funcionará com apenas um trio elétrico, orquestra de frevo e escola de samba, que desfilará no chão, devendo o veículo utilizado (trio elétrico) ser devidamente vistoriado e autorizado pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA 19ª - O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal;

CLÁUSULA 20ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85;

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de FEIRA NOVA.

As partes elegem o foro de Feira Nova para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial é o de assinatura do presente.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca;

À rádio local, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Feira Nova, 08 de fevereiro de 2013.

**Alíne Arroxelas Galvão de Lima**  
Promotora de Justiça

Município de Feira Nova	Conselho Tutelar
Bloco do Jacaré	Polícia Civil de Pernambuco
	Polícia Militar de Pernambuco
TESTEMUNHAS: _____	

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

##### PORTARIA nº 001/2013 INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO pela Promotora de Justiça da Comarca de Lajedo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, IV, "a" e 6º, da Lei nº Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, IV, "a" e art. 26 da Lei nº 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 201, incs. V, VI e VII, da Lei nº 8.069, além das demais Normas aplicadas à espécie, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 227, caput, da Constituição Federal, determina que **"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-**

**los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"**;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127, caput, da CF/88: **"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"**, utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 98 e incisos da Lei 8.069/90, crianças e adolescentes estarão em situação de risco e passíveis de aplicação de Medidas de Proteção quando direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados *"por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua conduta"*;

**CONSIDERANDO** que, uma vez identificada situação de risco, crianças e adolescentes deverão ter aplicadas em seu favor as Medidas de Proteção previstas no art. 101 e incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lajedo conta com a entidade Casa Lar Abrigo da Criança e do Adolescente, a qual possui natureza filantrópica, sendo mantida por doações da sociedade lajedense;

**CONSIDERANDO** que a entidade Casa Lar Abrigo da Criança e do Adolescente está passando por grande dificuldade financeira e estrutural, em acolher crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade familiar e social, haja vista a insuficiência das doações percebidas e dos recursos repassados pelo Município;

**CONSIDERANDO** que se encontram acolhidos na entidade Casa Lar 12 (doze) adolescentes/crianças, todos em situação de risco social causada pelo abandono e ausência de estrutura familiar;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lajedo ainda não conta com uma entidade de acolhimento institucional própria, obrigação esta que vem sendo assumida pela sociedade lajedense através da entidade Casa Lar Abrigo da Criança e do Adolescente, o demonstra a falta de implementação de Políticas Públicas Municipais;

**CONSIDERANDO** neste Município a ausência de uma entidade de acolhimento municipal tem sido um óbice intransponível ao cumprimento de sua obrigação de aplicar medida protetiva prevista no art. 101, inc. VII, c/c o art. 136, inc. I, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, caput, da CR/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** visando a defesa dos direitos indispensáveis aqui mencionados, através de depoimentos e demais diligências, fundamentar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da Lei.

NOMEAR a servidora à disposição do MPPE, Sra. Maria José Muniz, para funcionar como secretária escrevente;

#### DETERMINAR:

1. Oficie-se o Exmº Prefeito do Município de Lajedo/PE, Sr. Rossine Blesmany Cordeiro dos Santos, o Conselho Municipal de Direitos, o Conselho Tutelar e a Secretaria Estadual da Criança e do Adolescente, para que recebam cópia da presente Portaria, designando-se, na oportunidade, data para suas oitavas;

2. Oficie-se a diretora da entidade da Casa Lar Abrigo da Criança e do Adolescente para que remeta a esta Promotoria de Justiça relatório sobre a situação da mencionada entidade, assim como relação das crianças e adolescentes que se encontram acolhidos;

3. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Coordenadora do CAOP da infância e Juventude, todos para conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lajedo, 07 de fevereiro de 2013.

**Danielly da Silva Lopes**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELEM DE SÃO FRANCISCO/PE

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de BELÉM DO SÃO FRANCISCO, Fabiana Machado Raimundo de Lima, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** – que o Município de Belém do São Francisco tradicionalmente realiza um Carnaval de grande envergadura, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CELEBRAM** o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas da manhã, no palco principal e na Tenda Eletrônica;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 20 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

**CLAUSULA TERCEIRA:** DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLAUSULA QUARTA:** DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até

a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

**CLAUSULA QUINTA:** DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

**CLAUSULA SEXTA:** DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA OITAVA:** DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA NONA:** DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belém do São Francisco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**DISPOSIÇÃO FINAL** – Será de responsabilidade da Prefeitura de Belém do São Francisco-PE o fornecimento da alimentação dos policiais que estarão trabalhando nos polos carnavalescos.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Belém do São Francisco, 30 de janeiro de 2013.

**FABIANA MACHADO R. DE LIMA**  
Promotora de Justiça

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

**NÚRIA MARIA AMANDO GRANJA CARIBÉ**  
Coordenadora Geral do Carnaval

**CAPITÃO JACKSON SOARES DA SILVA**  
Sub-Comandante da 1°CIPM

**TENENTE DARCY LEITE DE OLIVEIRA NETO**  
Chefe da Sessão de Pessoal

**Irison Laércio Teixeira Dunes**  
Conselheiro Tutelar

**Reinaldo Alves da Silva**  
Conselheiro Tutelar

**TESTEMUNHAS**

**MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS**

**DOUGLAS DIAS ALVES ALENCAR**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO**  
**CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 005/2011**  
**EM INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

**CONSIDERANDO** o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 011/2011, instaurado em decorrência de notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça sobre a não realização de concurso público para provimento dos postos de trabalho na Faculdade de Ciências e Administração de Limoeiro – FACAL;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

**CONSIDERANDO** a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

**RESOLVE**, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter este Procedimento de Investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

notificar à presidência da FACAL para, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeter a esta Promotoria de Justiça as informações contidas no despacho de fl. 91, da lavra da Procuradoria Regional do Trabalho, reproduzindo-o na íntegra, alertando que tais informações haviam sido requisitadas desde outubro de 2010;

remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

nomeação do Técnico Ministerial, Tiago Gomes de Freitas Santos, lotado nesta Promotoria de Justiça;

após o cumprimento do acima determinado, decorrido o prazo, certificar se houve resposta ao ofício expedido, fazendo os autos conclusos em qualquer caso.

Limoeiro, 04 de fevereiro de 2013.

**MUNI AZEVEDO CATÃO**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 010/2011**  
**EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

**CONSIDERANDO** o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 011/2011, instaurado em decorrência de notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça sobre irregularidades em licitação deflagrada com vistas à contratação de empresa para fazer o transporte escolar, referente ao exercício 2010, no município de Limoeiro;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

**CONSIDERANDO** a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

**RESOLVE**, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter este Procedimento de Investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

cumprir a determinação de nº 3 de fl. 02, inclusive requisitando, no prazo de dez dias úteis, cópia integral dos autos do referido certame;

remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

nomeação do Técnico Ministerial, Tiago Gomes de Freitas Santos, lotado nesta Promotoria de Justiça;

após o cumprimento do acima determinado, decorrido o prazo, certificar se houve resposta ao ofício expedido, fazendo os autos conclusos em qualquer caso.

Limoeiro, 04 de fevereiro de 2013.

**MUNI AZEVEDO CATÃO**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 011/2011**  
**EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

**CONSIDERANDO** o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 011/2011, instaurado a fim de averiguar as providências adotadas pelo prefeito municipal frente à decisão TC nº 0718/09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de julho de 2.009;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

**CONSIDERANDO** a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

**RESOLVE**, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter este Procedimento de Investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

certificar se houve resposta ao ofício 062, de 29 de março de 2011, e em caso negativo, reiterá-lo, instruindo com cópia do anterior; remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

nomeação do Técnico Ministerial, Tiago Gomes de Freitas Santos, lotado nesta Promotoria de Justiça;

após o cumprimento do acima determinado, decorrido o prazo, certificar se houve resposta ao ofício expedido, fazendo os autos conclusos em qualquer caso.

Limoeiro, 04 de fevereiro de 2013.

**MUNI AZEVEDO CATÃO**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 004/2011**  
**EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

**CONSIDERANDO** o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 004/2011, instaurado por esta Promotoria de Justiça para averiguar o cumprimento da Decisão TC nº 0034/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/05/2009, que determinou ao Município de Limoeiro transferir para a Conta do FUNDEF a importância de R\$ 44.113,94 (quarenta e quatro mil cento e treze reais e noventa e quatro centavos) com recursos próprios;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

**CONSIDERANDO** a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

**RESOLVE**, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter este Procedimento de Investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

certificar se houve resposta ao ofício 071, de 28 de abril de 2011, e em caso negativo, reiterá-lo, instruindo com cópia do anterior;

remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

nomeação do Técnico Ministerial, Tiago Gomes de Freitas Santos, lotado nesta Promotoria de Justiça; após o cumprimento do acima determinado, decorrido o prazo, certificar se houve resposta ao ofício expedido, fazendo os autos conclusos em qualquer caso.

Limoeiro, 04 de fevereiro de 2013.

**MUNI AZEVEDO CATÃO**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 008/2011**  
**EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

**CONSIDERANDO** o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 008/2011, instaurado em decorrência de notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça sobre supostos crimes supostos crimes praticados pelo gestor municipal, os quais teriam ocorrido durante as obras de pavimentação da Avenida Beira Rio, neste município, nos anos de 2009/2010;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

**CONSIDERANDO** a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

**RESOLVE**, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter este Procedimento de Investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

certificar se houve resposta ao ofício 060, de 17 de março de 2011, e em caso negativo, reiterá-lo, instruindo com cópia do anterior;

remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

nomeação do Técnico Ministerial, Tiago Gomes de Freitas Santos, lotado nesta Promotoria de Justiça;

após o cumprimento do acima determinado, decorrido o prazo, certificar se houve resposta ao ofício expedido, fazendo os autos conclusos em qualquer caso.

Limoeiro, 04 de fevereiro de 2013.

**MUNI AZEVEDO CATÃO**  
Promotor de Justiça

# Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida



Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.


Acesse o Guia de Práticas também na internet:  
[www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao\\_ambiental\\_guia](http://www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_guia)

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental  
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447



# Novo MPPEmail

## Mais segurança e recursos para sua informação



Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

**Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.**

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - [cmti@mp.pe.gov.br](mailto:cmti@mp.pe.gov.br))